



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/2018

DATA: 23/07/2018

**EMENTA:** Concede abatimento no Imposto Predial a Territorial Urbano (IPTU), no município de Novo Hamburgo

**Autor:** Vereador Professor Issur Koch

### RELATÓRIO:

O Vereador Professor Issur Koch apresentou à Câmara Municipal, em 4 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº 45/2018, o qual *"Concede abatimento no Imposto Predial a Territorial Urbano (IPTU), no município de Novo Hamburgo"*. O Projeto, lido no expediente de 04 de junho de 2018, conforme a Ata nº 34/2018, teve parecer de antijuridicidade da proposição exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente sinalo que se trata, no mérito, de proposição extremamente adequado. No entanto, não obstante o presente Projeto versar sobre abatimento de IPTU, não restou demonstrado que a renúncia da receita correlata restou considerada na estimativa da lei Orçamentária e não está acompanhada de medidas de compensação, conforme preconizado pelo art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

Observada a especificidade do assunto, verifica-se que o valor de renúncia de receita com a concessão do benefício proposto, fator este essencial para que se possa avaliar e programar ações sem incorrer em afronta à LRF.

Ainda, não há previsão de qualquer tipo de corte ou diferenciação entre os imóveis a serem alcançados por este incentivo fiscal, que se estenderia os seus efeitos fiscais, que se estenderia os seus efeitos igualmente a todos os imóveis situados no Município, residenciais e não residenciais, novos e antigos, verticais e horizontais, de todos os portes. Assim, na forma que



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

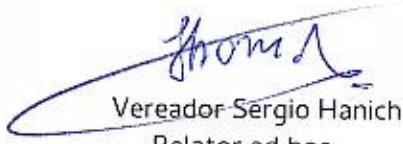
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

está, seria impossível regulamentar procedimentos sem incorrer em necessidade de alteração do Projeto.

Desta forma, forte no art. 163, da Constituição Federal, entende-se que o presente projeto infringe o princípio fiscal do Estado, também chamado de princípio do equilíbrio das contas públicas.

Por outro lado, dada a relevância do tema, vislumbra-se a possibilidade de ser proposto como projeto de sugestão.

A partir disto, esta relatoria, depois de debate realizado, acolhendo o parecer da Procuradoria da Casa, oferta o presente voto desfavorável ao prosseguimento do Projeto n. 45/2018.



Vereador Sérgio Hanich  
Relator ad hoc

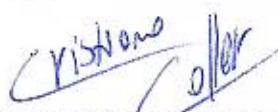
## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto pela inconstitucionalidade do Projeto, exarado pelo Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, determinando a notificação do Autor, para impugnar o presente, no prazo de 10 dias úteis.

Novo Hamburgo, 23 de julho de 2018.



Vereadora Patricia Beck  
Presidente



Vereador Cristiano Coller  
Secretário